



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 03 de março de 2022.

LEI Nº 1376/2022

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jeceaba – D.O.M. e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jeceaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jeceaba – D.O.M., - como meio oficial de publicidade e divulgação do Município de Jeceaba.

§1º - O D.O.M. será veiculado, sem custos, no portal do Poder Executivo do Município de Jeceaba na internet, no endereço eletrônico www.jeceaba.mg.gov.br.


§2º - O endereço eletrônico indicado no §1º poderá ser alterado por ato expedido pelo Executivo Municipal, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§3º - O D.O.M. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 2º - Serão publicados no D.O.M.:

I – Licitações e contratações públicas, incluídos:

- a) Avisos, extratos, retificações e demais comunicações referentes aos editais de licitação;
- b) Extratos dos procedimentos auxiliares da licitação previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Interposição de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração e respectivas decisões;
- d) Extratos de atas;
- e) Adjudicações;
- f) Homologações;
- g) Extratos de contratos e termos aditivos;
- h) Contratações diretas realizadas na forma de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;


Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

i) Demais divulgações em sítio eletrônico oficial previstas nos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

II – Demais atos administrativos e atos oficiais do Município conforme regulamento a ser expedido.

§1º - As publicações a que se refere o inciso I do *caput*, excepcionadas as alíneas “b” e “i”, são aplicáveis no âmbito das Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, observado o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Os avisos contendo os extratos dos editais serão publicados D.O.M. e, de forma cumulativa:

I - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

II - no Diário Oficial do Estado quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado de Minas Gerais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

III – Em jornal diário de grande circulação nas hipóteses de licitações e contratações públicas formalizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - A implantação do D.O.M. deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos e no portal da internet da Prefeitura Municipal durante os 10 (dez) dias que a anteceder.

Art. 4º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 5º - Competirá ao Órgão Municipal de Administração realizar a gestão do funcionamento e a manutenção do sistema do D.O.M., bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 6º - As edições do D.O.M. atenderão ao calendário próprio, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico serão publicados na edição do dia útil subsequente.

Parágrafo único. Poderá ser publicada edição extra do D.O.M. para a publicação e/ou divulgação de atos em caráter de urgência.

Art. 7º - O D.O.M. atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 8º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

Art. 10 - Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Executivo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por associação de Municípios.

Parágrafo Único - Fica autorizado, em caráter facultativo e complementar ao D.O.M., a adoção de outros meios de publicidade realizados de forma eletrônica e/ou física.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº 1.230/2015 após decorridos quatro meses da publicação oficial desta Lei.

Parágrafo Único - Até o decurso de prazo de trata o *caput* deste artigo, a Administração Municipal deverá implementar o processo administrativo de criação e implantação desta Lei, podendo a administração optar por realizar a publicação de acordo com esta Lei ou de acordo com a lei mencionada no *caput*, desde que seja indicado expressamente a lei que regula a respectiva publicação, vedada a aplicação combinada desta Lei com a citada lei na mesma publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15 - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 03 / 03 / 2022

Wellington Mendes

Carimbo e Assinatura do Responsável

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA

Prefeito Municipal

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br